

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez
Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos sete de Junho
de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 65

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. unico. Fica prorogado por sete mezes o prazo concedido á Companhia Bragantina para concluir as obras da estrada de ferro—Bragantina.
Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos oito de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, prorogando por sete mezes o prazo concedido á Companhia Bragantina, para conclusão das obras da estrada de ferro Bragantina, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos oito de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 66

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a prorogar por mais um anno o prazo legal concedido ao tenente, hoje capitão Pedro Palhares de Andrade, ou á companhia que organizar, para fazer effectivo o privilegio por—sessenta annos—que a assembléa provincial lhe concedeu na 1.ª sessão do anno passado, para contratar com a respectiva camara municipal a construcção, uso e gozo de um matadouro publico na cidade de S. José de Mogy-mirim.

A. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

